

# **OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> 2.377, DE 2006 (MENSAGEM N<sup>º</sup> 15/2006)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular no Campo de Proteção dos Vegetais e da Quarentena Vegetal, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

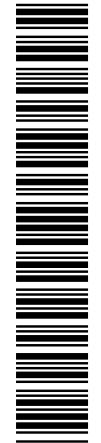
### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, pretende-se internalizar o texto do Acordo mencionado na ementa, celebrado em Brasília em 12 de maio de 2005.

A proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída também à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para apreciação simultânea.

Nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição terá analisada sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



AD444C5C50

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional “resolver ... sobre acordos .... que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;” (CF: art. 49, I). O Decreto legislativo é evidentemente a espécie normativa adequada neste caso (CF, art. 59, VI c/c RICD, art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa, concluímos que nem a proposição em epígrafe nem o Acordo violam quaisquer princípios constitucionais e legais. A técnica legislativa empregada é correta finalmente.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 2.377/06 e do Acordo que internaliza.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator



AD444C5C50